



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



CONTROLE INTERNO

ANÁLISE TÉCNICA Nº 035/2017 – CI/GAB/PMCA

Consulente: Comissão de Licitações e Contratos

Origem: Dispensa de Licitação nº 015/2017 – CPL/PMCA – Chamada Pública para aquisição de merenda escolar 30%.

Assunto: Solicitação de Parecer de conformidade de Processo Licitatório.

I – HISTÓRICO

Tratam os autos do procedimento de Dispensa de Licitação que deu origem à Chamada Pública nº 001/2017 para aquisição **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** destinados ao fornecimento de merenda escolar para a rede municipal de ensino (Fundamental, Pré-Escola, Creche, Ensino Médio, EJA, AEE, Mais Educação e Quilombola), conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente à 30 % dos recursos previstos por cota para o ano letivo de 2017.

Em fase interna o processo encontra-se devidamente instruído, e quando da fase externa, o edital do certame foi devidamente publicado em jornal de grande circulação, tendo-se prosseguido para as fases subsequentes até a lavratura da ata de sessão pública do processo.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

APLICAÇÃO DE MODALIDADE

A realização de Chamada Pública por meio de procedimento de Dispensa de Licitação se firma como o meio mais adequado. Isto porque, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade de se dispensar o procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado **CHAMADA PÚBLICA**.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



CONTROLE INTERNO

Nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, compreende-se que a Chamada Pública foi introduzida como uma, uma nova hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 estabelece todos os requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar mediante a dispensa de processo licitatório, os quais foram cumpridos pela Administração, como se observa no autos devidamente instruído conforme a seguir:

FASE INTERNA:

- Solicitação da SEMED, com a justificativa para aquisição e descrição clara do objeto encaminhado com a pauta nutricional;
- Cotações de preços de mercado, para aferição da média estimada para contratação, em cumprimento ao disposto no art. 15, V da Lei nº 8.666/93;
- Autorização do Chefe do Executivo para abertura do processo administrativo;
- Indicação por parte da Secretaria Municipal de Finanças quanto à existência de dotação orçamentária e respectiva Disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2017, nos moldes do art. 14 da Lei nº 8.666/93;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de parecer jurídico para análise de minuta do edital e contrato;
- Parecer Jurídico que opinou favoravelmente;
- Publicações no Diário oficial da União e jornal de grande circulação;
- Edital de Chamada Pública certame, composto de cláusulas e anexos coerentes com a legislação em vigor.

FASE EXTERNA:

- Ata de abertura da sessão pública para recebimento dos envelopes 01 e 02 referente aos docs. de habilitação proposta.
- Participaram 03 interessados, sendo **02 grupos formais local e regional** respectivamente (Assoc. Dos Moradores e Agricultores



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



CONTROLE INTERNO

do Alto Rio Caracará CNPJ nº 04.974.302/0001-11 e Assoc. dos Agric. e Produt. Rurais de Mun. de Ananjás – AAPRORURAL – CNPJ nº 20.018.334/0001/08 e **01 Fornecedor Individual Local** (Judson Cristiano Conceição Silva. DAP SDW0864367402872811160509).

- Quando da Reunião para apuração do resultado, apenas dois fornecedores participantes foram declarados habilitados, pois após consulta aos sítios eletrônicos, constatou que a Assoc. Dos Moradores e Agricultores do Alto Rio Caracará, CNPJ nº 04.974.302/0001-11, entidade local, não possuía qualquer certidão federal emitida, razão pela qual foi inabilitada por deixar de cumprir os itens I, II E VII do edital.
- Compulsando os autos vê-se ainda que o Credenciado fornecedor individual **declinou** dos itens 21, 22, 23 e 24 a fim de manter seu projeto de venda dentro dos limites de valor estabelecido pela legislação, conforme comprova declaração por ele apresentada.

PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

A chamada Pública em apreço foi devidamente publicada na Imprensa oficial da União – DOU e Jornal de grande circulação – Amazônia jornal, bem como no portal do TCM e afixado no mural de avisos da Prefeitura, em atendimento à legislação vigente.

No que tange aos prazos atinentes à modalidade adotada, o decurso do tempo entre a publicação do aviso e a abertura da sessão pública para recebimento dos envelopes, ocorreu dentro do prazo mínimo de **20 dias**, nos termos do art. 26, § 1º da RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços dos projetos de venda e dos documentos de habilitação, afora a inabilitação citada anteriormente, nenhuma anormalidade foi observada, de modo que os preços estão dentro da média das pesquisas de mercado, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



CONTROLE INTERNO

VI – CONCLUSÃO

Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente processo, não restando qualquer irregularidade a ser apontada por esta Controladoria, razão pela qual sou de **PARECER FAVORÁVEL** à homologação do resultado da Chamada Pública oriunda da Dispensa de Licitação 015/2017 – CPL/PMCA.

À consideração superior.

Cachoeira do Arari – PA, 13 de junho de 2017.

DIRCEU FIGUEIREDO BARBOSA

CONTROLE INTERNO